



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.074, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 26/10/2023.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar.

Relatora: Ver^a Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

Memorando da CLJRF nº 30/2023: Solicitação de avaliação do imóvel.

Ofício nº 124/2023 da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente: Resposta ao Memorando da CLJRF.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.074, de 2023, que dispõe acerca da doação de um terreno ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar, localizado no 1º Distrito do Município, em área de expansão urbana. A doação do imóvel somente se concretizará em caso de definição do Município como escolhido para instalação de nova unidade do IFFar. Se o Campus não for edificado no prazo de 5 (cinco) anos, o imóvel retornará ao domínio do Município.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Como regra, a alienação dos bens públicos depende de licitação, por expressa previsão constitucional e legal, ressalvados os casos previstos na Lei de Licitações. A alienação de bens imóveis possui regulamentação no art. 17, do estatuto licitatório, que dispõe que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, onde a doação, será permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo. A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete a Câmara Municipal autorizar a alienação de bem imóveis do Município. Assim, vê-se que a Proposição, quanto a iniciativa e espécie legislativa se mostra hígida. Entretanto, no que diz respeito ao conteúdo material, não há registro do desmembramento da área de 50 ha, uma vez que refere integrar um todo maior. Ainda, em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 17, da Lei 8.666, requisito formal, se faz necessário a elaboração de laudo de avaliação com a precisa descrição da parte doada. À vista disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminhou Memorando ao Poder Executivo, solicitando a elaboração do laudo de avaliação da área a ser doada. Em resposta, a Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, através do Ofício nº 124/2023, informou que o documento para doação do terreno para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar, será confeccionado após a aprovação do Projeto de Lei. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.074, de**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.074, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 13 de novembro de 2023.

Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 13/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.074, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 13 de novembro de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente da CLJRF

Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF